



LEI Nº 4794/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 12 DE SETEMBRO DE 1991.


LUIZ FREIRE
Prefeito

Art. 1º - Fica considerado como Utilidade Pública no âmbito municipal a "Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia", com representação sediada à Rua Gervásio Pires nº 717, nesta capital, na sede da Missão Nordestina da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e estatuto registrado no Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do Terceiro Ofício da Cidade de Nitorói, Estado do Rio de Janeiro, sob o número do Protocolo 157 - Registro no Livro A - fls. 528, número de ordem 24, no dia 09 de abril de 1976, tendo a referida entidade conforme o Art. 5º dos estatutos anexos, atividades assistenciais e religiosas, nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Minas Gerais e o território de Fernando de Noronha.

Art. 2º - A entidade que já considerada de Utilidade Pública estadual, pelo Decreto nº 2.554, de junho de 1968 e não tem fins lucrativos ou fins pessoais, não distribuindo participações, dividendos ou vantagens aos seus membros, mas apenas objetivos religiosos, filantrópicos, assistenciais e educacionais, tem suas atribuições definidas no Art. 8º dos citados Estatutos, sendo o seu C.G.C. nº 30.087.554/0006 e a Inscrição Estadual nº 180.045741.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de

MP



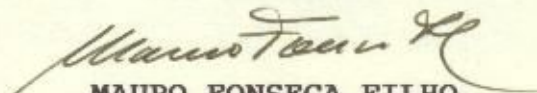
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

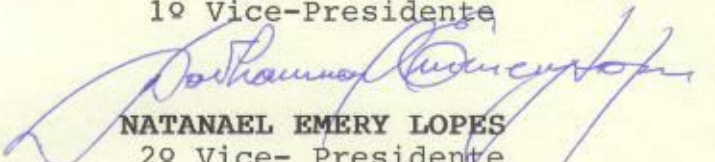
02

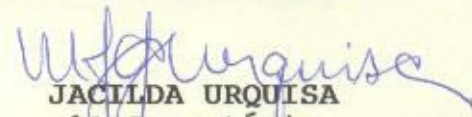
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

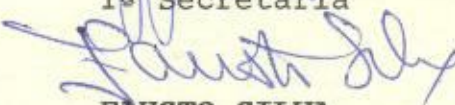
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de
agosto de 1991.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


JACILDA URQUISA
1ª Secretária


FAUSTO SILVA
2º Secretário